



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

quarta-feira, 20 de maio de 2015

Ano III - Edição nº 00061 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Nova Redenção publica



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F25846E3FF67BA34AED3414E0D01C3B2

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

SUMÁRIO

- Resolução Nº 003 de 19 de maio de 2015.
- Regimento da Conferência do Plano Municipal de Educação - PME

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Resolução



ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO.
CNPJ/MF nº 16.245.334/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 19 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre publicação da relação dos candidatos inscritos pela comissão especial para o processo de escolha unificado de Conselheiro Tutelar do quadriênio 2016/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Nova Redenção, no uso de suas atribuições que conferem a Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e Lei Municipal nº 130/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a relação dos candidatos inscritos disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), sendo esses:

1. Jonatas de Meireles Silva
2. Gilianda Bastos de Oliveira
3. Lourival Antonio da Silva
4. Sandra Nunes Tomaz Santos
5. Lucimere Santana da Silva Mota
6. Vinicius Teles da Silva
7. Ronaldo Santos Cerqueira
8. Jaciel Macêdo dos Santos
9. Adriano Nunes dos Santos
10. Mateus Felipe dos Santos Nunes
11. Neilson Portela Bruno
12. Olenária Gonçalves dos Santos
13. Osvaldo dos Santos Barbosa

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO.
CNPJ/MF nº 16.245.334/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 14. Ueviton Pinto de Jesus
- 15. Tatiana Borges de Oliveira Santana
- 16. Claudete Braga Carvalho
- 17. Maria Taísa Ramos Souza

Art 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Redenção, 19 de Maio de 2015.

Vivaldo Ferreira da Silva
Presidente do CMAS/ Nova Redenção

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Outros



REGIMENTO DA CONFERÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art.1º - A Conferência do Plano Municipal de Educação - PME, tem a finalidade de analisar e aprovar o documento final que constituirá a proposta do projeto de lei com Metas e Diretrizes para o Plano Municipal de Educação, eleger os membros do Fórum Municipal de Educação que realizará a Avaliação e Monitoramento do PME, socializar experiências, avaliar a situação da educação no Município e fomentar o processo de discussão e avaliação sobre o Sistema Municipal de Ensino no contexto municipal em conjunto com as Instituições do Sistema Estadual e Instituições de Ensino Superior que atuem no Município.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art.2º - A Conferência do Plano Municipal de Educação - PME, realizar-se-á no dia 27 de maio de 2015, na Cidade de Nova Redenção - BA em local a ser divulgado pela Comissão Organizadora durante a realização das Audiências Públicas nos dias 15 de maio na Peruca e 18 de maio na Santa Cruz e na Sede, sendo que o seu funcionamento será de acordo com o presente regulamento.

Art.3º - Além da solenidade de Abertura e da Palestra Master a dinâmica da Conferência consistirá em:

I - Aprovação do Regulamento Interno da Conferência;
II - Apreciação das Propostas apresentadas nas Audiências Públicas que sejam supressivas, suplementares, substitutivas e aditivas às propostas de Estratégias contidas no Documento Base do Plano Municipal de Educação - PME, distribuídas em 10 grupos de trabalho;

III - Plenária de aprovação das Metas e Estratégias propostas para o Plano Municipal de Educação.

§ 1º - A programação será estruturada da seguinte forma:

Credenciamento: das 7h30min às 9h00min do dia 27/05/2015.

Abertura solene: 8h00min do dia 27/05/2015.

Palestra Master: às 8h30min do dia 27/05/2015.

Aprovação do Regulamento Interno: às 09h00 do dia 27/05/2015.

Grupos de Trabalho: para apreciação das Propostas apresentadas nas Audiências Públicas que visem suprimir, substituir, suplementar e aditar a proposta do Documento Base do Plano Municipal de Educação - PME: 9h20min do dia 27/05/2015.

Intervalo para almoço: às 12h30min do dia 27/05/2015.

Plenária para aprovação do documento final que será convertido no Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação: 13h45min do dia 27/05/2015.

Formação do Fórum Municipal de Educação : às 16h30min do dia 27/05/2015.

Encerramento Solene: às 17h00min do dia 27/05/2015.

§ 2º - Nas Atividades e Plenárias a apresentação e aprovação das proposições, destaques, réplicas e trélicas deverão ser feitos de acordo com este Regimento.

Art.4º - A Conferência do Plano Municipal de Educação - PME será presidida conjuntamente pelo (a) Gestor(a) Secretária Municipal de Educação e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME.

§ 1º - Nas Atividades e Plenárias da Conferência, poderão coordenar os trabalhos: delegados sugeridos pela Comissão Organizadora e designados de comum acordo com o gestor(a) e o(a) presidente do CME.

§ 2º - Os observadores e convidados não poderão de forma alguma dirigir os trabalhos, podendo ministrar palestras e responder consulta dos que estejam na coordenação.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art.5º - A Conferência do Plano Municipal de Educação - PME terá por temário central "PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Apontando caminhos para uma Educação de qualidade".

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art.6º - Poderão participar da Conferência do Plano Municipal de Educação - PME, representantes escolhidos pelos segmentos conforme determina o presente regulamento na forma de:

- I - Delegados.
- II - Observadores.
- III - Convidados.

§ 1º - Os delegados terão direito à voz e voto.

§ 2º - Os observadores e convidados apenas terão direito à voz.

Art.7º - Todas as Entidades da Sociedade Civil, registradas junto a SME e que participarem das Audiências Públicas, terão a condição de Delegado e poderão participar da Conferência do Plano Municipal de Educação - PME.

Art.8º - Qualquer cidadão poderá participar na condição de observador em relação à Conferência, desde que formalize pedido a Comissão Organizadora a qual caberá ou não a aprovação da participação do requerente.

Art.9º - Todos os participantes da Conferência do Plano Municipal de Educação - PME receberão certificado de participação mediante controle de frequência em ficha própria.

CAPÍTULO V DOS DELEGADOS

Art.10 - Poderão ser delegados os representantes dos seguintes segmentos:

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



REGIMENTO DA CONFERÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME

I - Os membros dos órgãos do Executivo e todos os membros do Poder Legislativo Municipal no atual mandato conforme Anexo I;

II - Os delegados representantes dos alunos e dos pais de alunos eleitos nas audiências públicas conforme Anexo I:

a) alunos, com idade mínima de 12 (anos) anos, regularmente matriculados em escolas existentes no Município, eleitos entre seus pares;

b) pai, mãe ou responsável legal de alunos matriculados nas escolas existentes no Município, eleitos entre seus pares.

III - Os delegados representantes dos servidores administrativos das escolas, eleitos nas audiências públicas entre seus pares, conforme Anexo I.

IV - Os delegados representantes dos Profissionais do Magistério das escolas, eleitos nas audiências públicas entre seus pares, conforme Anexo I.

V - Os delegados representantes das Entidades e Movimentos da Sociedade Civil e das Ongs sendo 01 (um) para cada instituição, eleitos nas audiências públicas entre seus pares, conforme Anexo I.

§ 1º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação - CME, são delegados natos da **Conferência do Plano Municipal de Educação - PME**.

§ 2º - As Instituições de Ensino deverão realizar reunião específica, para discutir o Documento Base do Plano Municipal de Educação e escolher os representantes da mesma, para participarem da Audiência Pública na qual a instituição esteja inserida, conforme Anexo II.

Art.11 - As inscrições dos participantes na **Conferência do Plano Municipal de Educação - PME**, na condição de delegados, serão recebidas pela Comissão Organizadora, no local de realização da mesma, conforme período de credenciamento estabelecido no § 1º do **Art. 3º** deste Regimento.

Art.12 - É obrigatório o credenciamento dos delegados para a **Conferência do Plano Municipal de Educação - PME**.

§ 1º - Não será permitido duplo credenciamento da mesma pessoa, nem credenciamento e nem votação através de procuração.

§ 2º - A entrega de cartões de identificação para os delegados será realizada através de mesa, especialmente instalada no local da realização da **Conferência do Plano Municipal de Educação - PME**.

CAPÍTULO VI DAS VOTAÇÕES NAS PLENÁRIAS, GRUPOS E ATIVIDADES

Art. 13 - Todas as votações nas plenárias, nos grupos e nas atividades, serão por maioria simples dos votos, exceto quando exigido quórum específico na forma regimental.

§ 1º - Nos processos de votação em plenária, somente será feita a contagem de votos quando não for possível avaliar o resultado por contraste ou não houver acordo sobre o resultado na mesa coordenadora.

§ 2º - Havendo mais de duas propostas em votação será realizado segundo turno com as duas propostas mais votadas, se nenhuma das propostas tiver mais de 50% dos votos.

Art. 14 - A aprovação do Documento Final deverá seguir as seguintes etapas pela mesa coordenadora:

I - Apresentação do Documento Final e levantamento de destaques por artigos e metas.

II - Defesa de 03 minutos, improrrogáveis, e votação das questões não consensuais.

III - No processo de votação, o texto consolidado (original) tem precedência sobre propostas modificadas no relatório final.

Art.15 - As Estratégias e Metas, que não sofrerem destaque serão consideradas aprovadas por aclamação pela plenária final.

Art.16 - As propostas de modificação consideradas unânimes, nos grupos de trabalho serão consideradas aprovadas por aclamação pela plenária final, se não houver destaque pela manutenção do texto original por qualquer delegado presente na plenária final que não tenha participado do grupo de onde a mesma se originou.

Art. 17 - Somente seguirão para deliberação na Plenária Final as propostas de modificação que obtiverem 50% + 1 do total dos membros do grupo de trabalho.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18 - A Comissão Organizadora deverá fornecer a cada delegado da **Conferência do Plano Municipal de Educação - PME**, no momento do credenciamento, uma pasta, contendo cópia deste Regimento, Credencial para votação, as propostas apresentadas nas audiências e outros informativos e materiais que julgar necessário.

Art. 19 - Serão fornecidos certificados de participação a todos os que regularmente inscritos, participaram e cumpriram a frequência mínima de 75% do total das atividades da **Conferência do Plano Municipal de Educação - PME**.

Art.20 - Serão fornecidas cópias do documento final juntamente com as metas e estratégias aprovadas na **Conferência do Plano Municipal de Educação - PME**, juntamente com o Projeto de

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



REGIMENTO DA CONFERÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME

Lei do Plano Municipal a todas as instituições participantes no evento, no prazo máximo de 10 dias após sua realização, sendo os mesmos publicados no diário oficial do Município.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência do Plano Municipal de Educação - PME.

COMISSÃO ORGANIZADORA